



ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia seis de dezembro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia treze de dezembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 14-54.2019.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA VANESSA BRUNO MONRROY, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Advogada: Dra. Tatiane Barbosa de Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ABBA SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI - ME, BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários sucumbenciais" por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar parcial provimento para fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da devedora, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação da beneficiária. **Processo: RRAg - 7-32.2021.5.09.0017 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): LATICINIOS CAROLINA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RODOLFO SIQUEIRA ZANIN, Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Advogado: Dr. Laerty Morelin Bernardino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001280-97.2021.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDSON FRANCA SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer do Carmo, Recorrido(s): DAOS DA ROCHA MIGUEL VIDROS, Advogado: Dr. Eliane dos Santos Gassetta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1001194-28.2016.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ALINE OLIVEIRA DA LUZ BERNARDO, Advogada: Dra. Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Recorrido(s): GILNEIA LORISETE ANTUNES GUEDES GOMES, GR ANTUNES SERVICOS CADASTRAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Adriano de Almada Messias, JOSE CUENCAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar a expedição de ofícios requeridos pela exequente e, positiva a resposta, determinar o bloqueio e penhora do percentual de 30% em conta salário dos sócios executados, a fim de que haja satisfação do crédito trabalhista, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1001064-07.2021.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BARBARA RAMOS COUTINHO, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogada: Dra. Gracielle Dias Martins Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "justiça gratuita" e "honorários sucumbenciais", por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito dar-lhe parcial provimento para (i) conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante e isentá-la do pagamento das custas processuais e (ii) determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante fiquem sob



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação da beneficiária. **Processo: RR - 1000907-03.2020.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Fabíola Gemente, Recorrido(s): ANALIA CORONEL BARRERA, Advogado: Dr. Eduardo Mithio Era, Advogado: Dr. Herio Felipe Moreira Nagoshi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o pagamento do adicional noturno no período posterior às 5h da manhã e reflexos. **Processo: RR - 1000813-31.2018.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PAULO ROBERTO NUNES DA COSTA, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Recorrido(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000776-10.2020.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LENI DE MELLO, Advogado: Dr. Marcos Ralston de Oliveira Rodeguer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial sobre o pleito de inclusão do auxílio-alimentação no recebimento da pensão e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que, aplicando a prescrição parcial, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1000731-66.2021.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ADRIANO ALVES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Diógenes Madeu, Advogado: Dr. Fábio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras - descaracterização do regime 12x36", por contrariedade ao item IV da Súmula 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento como horas extraordinárias, acrescidas do respectivo adicional, do labor excedente à 8ª hora diária e 44ª semanal, no período imprescrito, com reflexos em saldo de salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias, décimo terceiro salário e FGTS e multa fundiária, conforme se apurar em liquidação, bem como conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Limitação da condenação ao valor atribuído ao pedido na petição inicial", por violação ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000581-51.2021.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Joao Almeida Garcez, Recorrido(s): CRISTIANO MARTINS DOS SANTOS QUINTAS, Advogado: Dr. Cyra Tereza Brito de Jesus Menna, Advogado: Dr. Neuza Cláudia Seixas André, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, §4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000530-29.2020.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): IVAN MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Manoel do Carmo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a restabelecer, em favor da reclamante, o plano de saúde usufruído no ano de 2016, com subsequente devolução dos valores pagos a maior em razão da alteração lesiva, relativamente às parcelas vencidas e vincendas, nos limites da petição inicial e na forma apurada em fase de liquidação. **Processo: RR - 1000396-98.2018.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EVANIO ABEL DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): PROSEGUIR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Diego Reginato Oliveira Leite, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1000350-65.2020.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, Recorrido(s): SUELI REGINA RIBEIRO TAVARES, Advogada: Dra. Larissa Aparecida de Sousa Pacheco, Advogada: Dra. Jéssica da Silva Bueno, Advogado: Dr. Juliana Cristina Marckis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 37, inc. XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo da parcela "sexta-parte" incida sobre o vencimento integral, excluída qualquer gratificação ou vantagem instituída que não integre expressamente, por meio de Lei Complementar Estadual, o cômputo da parcela. **Processo: RR - 1000243-23.2021.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CHRISTIANE ROSA DE FREITAS, Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Recorrido(s): BR BPO TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da gestante, restabelecer a sentença (que impôs a condenação da reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à garantia de emprego, da data da dispensa até cinco meses após o parto mais a garantia de 60 dias prevista em norma coletiva, acrescidos do 13º proporcional e integral, das férias e do terço de férias proporcionais e integrais, e dos depósitos de FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada. Restabelece-se a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em sentença. **Processo: RR - 1000113-24.2021.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ARABIAN FOOD SUPER LANCHES LTDA, Advogado: Dr. Mônica Rossi Savastano, Recorrido(s): IOLANDA FERNANDES DA COSTA GOMES, Advogado: Dr. Reinaldo José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000113-25.2021.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Recorrido(s): LUZIA FERREIRA FREITAS, Advogado: Dr.



David Cassiano Paiva, PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Nogueirol Marmo, Advogado: Dr. Nayara Odi Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000083-41.2022.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EUGENIA BERTUNES RIBEIRO GUEDES, Advogado: Dr. Rene de Jesus Santos, Recorrido(s): MERCADO VIOLETA LTDA, Advogado: Dr. Agata Franceschini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da indenização substitutiva à garantia provisória no emprego no valor correspondente aos salários e reflexos legais desde a dispensa, em 25/12/2021, até cinco meses após o nascimento da criança, a ser comprovado em liquidação de sentença; Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado no importe de R\$800,00 (oitocentos reais) sobre o valor da condenação arbitrado em R\$40.000,00 (quarenta mil reais); Descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Honorários advocatícios também por parte do reclamado, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Tudo a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 211300-90.2009.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Roger de Oliveira Franco, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Assis, Advogada: Dra. Stephanie Ávila Fonseca Dias, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA.-COAPP, HAROLDO RAMOS, Advogado: Dr. Pedro Carlos Martello, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Castellain, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 102, §2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 145200-44.2004.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Advogado: Dr. Fernando Teixeira das Neves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 104800-06.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Loureiro Costa, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 101698-48.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SILVANA DE FATIMA OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 101232-51.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente e Recorrido: A.F.S. - AEROPORTO DE FEIRA DE SANTANA S/A, Advogado: Dr. Wander de Lima Silva, Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres,



Advogado: Dr. Tiago Jose dos Santos Iglesias, UTC ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Arrussul Torres, Advogado: Dr. Wander de Lima Silva, Advogado: Dr. Tiago Jose dos Santos Iglesias, Recorrido(s): JOSIMAR GUIMARAES CORREA, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Advogada: Dra. Fernanda Soares Félix, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a deserção atribuída ao recurso ordinário interposto pela primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas bem como ao recurso ordinário interposto pela quinta reclamada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos referidos apelos, como entender de direito. **Processo: RR - 101135-06.2019.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Recorrido(s): LUIS CLAUDIO ABREU RIBEIRO, Advogado: Dr. Lucas Guglielmelli Lopes, Advogado: Dr. Matheus Guglielmelli Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 101046-87.2020.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, JORGE JOSE DE SOUZA, Advogada: Dra. Érica Oliveira da Silva Campos, Advogada: Dra. Rosane Augusto Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100801-61.2021.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ARLAN DE JESUS SOUZA, Advogada: Dra. Andrea Paes da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação, reconhecer a responsabilidade objetiva da reclamada e condená-la ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). Juros de mora e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência, bem como do pagamento dos honorários sucumbenciais, no importe de 10% do valor do crédito apurado. Rearbitra-se provisoriamente o valor da condenação em 10.000,00 (dez mil reais) com custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a cargo da reclamada, de cujo recolhimento fica isenta (Orientação Jurisprudencial 247, II, da SDI-1 do TST). **Processo: RR - 100601-60.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, ELIZENE MEDEIROS PORTELLA BAYER, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Bispo, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Domingos Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100515-88.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): ARNALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 20824-84.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): NATALIA SOBRINHO COSTA, Advogado: Dr. Dorival Sebastiao Ipe da Silva, Advogado: Dr. Livia de Mello Pinheiro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Thiago Junior da Costa, UNIÃO



(PGU), Procuradora: Dra. Luiza Zacouteguy Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para o reconhecimento da rescisão indireta e seus consectários. **Processo: RR - 20793-39.2020.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JULIA FIDELIS CITADINI, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Recorrido(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Luís Kleinowski Pereira, Advogado: Dr. Stéfano Marth Coletto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20667-19.2020.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Advogado: Dr. Cicero Steiner Ruschel, Advogado: Dr. Ana Lucia Horn Oliveira, Recorrido(s): MARILDA APARECIDA CORDEIRO DOS REIS CLAUDINO, Advogado: Dr. Sergio Elineo Furtado, Advogado: Dr. Juliano Luis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar a aplicação do fator redutor de 30% sobre o valor a ser pago a título de indenização por danos materiais (pensionamento), a ser paga em parcela única. **Processo: RR - 20596-02.2019.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ALBERTO MIRION PINTO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Recorrido(s): EMS S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 20514-68.2021.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FUNDACAO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE CAMAQUA, Advogado: Dr. Eduardo Fochesatto, Advogada: Dra. Débora Fochesatto, Recorrido(s): MARIA ONEIDA GARCIA BARBOSA, Advogado: Dr. Juliana Neugebauer Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11781-24.2019.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VALDIRENE PARIZOTTO DE MORAIS, Advogado: Dr. Jose Luiz Requena, Advogado: Dr. Paulo Sergio Carenci, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a restabelecer, em favor da reclamante, o plano de saúde usufruído no ano de 2016, com subsequente devolução dos valores pagos a maior em razão da alteração lesiva, relativamente às parcelas vencidas e vincendas, nos limites da petição inicial e na forma apurada em fase de liquidação. **Processo: RR - 11526-31.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): TIAGO VIEIRA NOVAES, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Dr. Rafael Tuckmantel Masiviero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação do Município de Piracicaba ao pagamento, tão somente, do adicional de 50% sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que excederam 2/3 da jornada



da reclamante e reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11064-55.2021.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FABIANO MARQUINI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Guedes Fontes, Recorrido(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 392 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção decretada, declarar que os efeitos do ajuizamento do protesto judicial são a interrupção da contagem do prazo prescricional (biental e quinquenal) sobre os pedidos elencados na exordial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se examine a pretensão do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 11011-09.2019.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ERNANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Advogado: Dr. Nathalia Mota Borges, Advogado: Dr. Gabriel Santos Lemos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante e isentá-lo do pagamento de custas processuais. **Processo: RR - 10971-89.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GERALDO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 10935-08.2021.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CAROLINA THOME JANOTTI, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Dr. Rafael Tuckmantel Masiviero, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Procuradora: Dra. Roberta de Oliveira Alvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante, isentando-a do pagamento de custas processuais. **Processo: RR - 10072-41.2020.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AGA LOCACOES DE VEICULOS E TRANSPORTES EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Recorrido(s): VAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Dr. Flavio Rogerio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1278-45.2019.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUCIANO BANDEIRA NOBRE, Advogado: Dr. Juscelino Schwartzhaupt Junior, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Andre Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 90/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que condenou a Reclamada a pagar 2h40min diários a título de horas in itinere, mantendo-se os critérios de cálculo ali fixados, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1223-33.2019.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VALDEMIR CONCEICAO, Advogado: Dr. Jesse Pereira Melo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogada: Dra. Ravena Ruedys Gonzaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1155-54.2017.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Carlos Miguel Silva Riella Costa, Advogado: Dr. Thiago Santos Vasconcelos Cruz, Recorrido(s): RODRIGO SATURNINO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Fábio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 100 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a



reclamada EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. seja processada pelo regime especial de precatório. **Processo: RR - 1068-11.2017.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PATRICIA FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Iroman Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogada: Dra. Lúcia Margarida Passos Dórea, Advogada: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, descumprido o prazo determinado para que o Município reclamado promova o recolhimento dos depósitos de FGTS em conta vinculada do reclamante, aplicando-se a multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 536, § 1º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 955-64.2018.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANTONIA SUERES ALMEIDA MERCES, Advogado: Dr. Ginaldy Gomes do Nascimento Coelho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE, Procurador: Dr. Bruno Xavier Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 799-09.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): A C BRISOT & CIA LTDA, Advogado: Dr. Homero Humberto Marchezan Auzani, Recorrido(s): ADRIANA BARBOSA DA RESSURREICAO, Advogada: Dra. Lissandra Madeira de Assis Silva, Advogada: Dra. Denise Gonçalves da Cruz Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 684-13.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DIEGO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean Michel Postai de Souza, Advogado: Dr. Salustiano Luiz de Souza, Recorrido(s): NOVA MOTORES E GERADORES ELÉTRICOS LTDA, Advogado: Dr. Tacito Eduardo Oliveira Grubba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento de honorários sucumbenciais, os quais, somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor. **Processo: RR - 481-20.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): ADRIANA CONCEICAO MENEZES, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a licitude da terceirização de serviços, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços, julgando improcedentes os pedidos daí decorrentes, e declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Itaucard S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula 331, IV, do TST. **Processo: RR - 474-78.2010.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): REGINA APARECIDA CINTRA PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Rossine Sbravatti, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Fadigatti Calarezi, ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Bianca Sampaio Torrano, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 147-91.2021.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto



Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TANIA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Telma Elize Mioto Andrioli, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-RR - 1001084-12.2019.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, TAWANE PESSOA DA SILVA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RRAg - 1001006-27.2014.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: JOSUE CELESTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20645-65.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, GIOVANI GOMES GARCIA, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Advogado: Dr. Priscila Almeida Hampel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001680-91.2018.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CCT - CONCEITUAL CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Luciano Ayres Furtado, Agravado(s): JOSE REYNOLDES, Advogado: Dr. Jean Caddah Franklin de Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto dos Santos, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001514-13.2018.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): ESPÓLIO de LAERCIO ROMANO DA SILVA, Advogado: Dr. Inhandiara Gomes Nicolazzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamado quanto ao tema "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "correção monetária", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1001482-51.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procuradora: Dra. Rosária Aparecida Maffei Vilares, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clóvis Líbero das Chagas, Advogado: Dr. Gustavo Cotrim da Cunha Silva, Advogado: Dr. Danilo Teixeira de Aquino, LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001225-76.2018.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): CASSIA ALEXANDRA MARTINS, Advogado: Dr. Denis



Falcioni, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade conhecer dos agravos interpostos pelos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001168-26.2021.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ALDO DE ANGELIS, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001118-31.2021.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Vinícius Franco de Sousa, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): DANILO HENRIQUE MACHADO DE SOUZA, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000998-37.2018.5.02.0422 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): NELSON CHITECO, Advogado: Dr. Rafael Viveiros Corona, Agravado(s): ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Viveiros Corona, ELITANIA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000718-56.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DEISE RAQUEL BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Paulo Delarco, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Dra. Rosângela de Sousa Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000704-96.2020.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, JAIR ALMEIDA BECKER, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000433-78.2021.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, VALERIA LIBERATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Machado Dias Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000367-74.2018.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ROBERTO CARLOS PILIPPOSIAN, Advogado: Dr. Paulo Roberto Justo de Almeida, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000343-40.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): AILTON PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Alves da Silva, JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000316-33.2021.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DO



METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Machado Dias Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000275-62.2020.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): MARCIO ANTONIO CARVALHAES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mateus Pelozato Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000160-71.2021.5.02.0331 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CAMILA FREITAS FERREIRA, Advogado: Dr. Adrien Gaston Boudeville, Advogado: Dr. Caio Silva Ventura Leal, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 247900-51.1985.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CESAR AMARAL LATTES, Advogado: Dr. Carlos Demetrio Francisco, Agravado(s): RAUL RODRIGUES DA MATA, Advogado: Dr. Josué Alexandrino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102014-09.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Livia Neves Medeiros, ROSEMARY ESTEVES GIOIA, Advogado: Dr. Lucimar Goncalves Cabral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamado quanto ao tema responsabilidade subsidiária da administração pública e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema responsabilidade subsidiária da administração pública para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 101579-73.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MOTEL PEREIRA E MARTINS 2004 LTDA, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Alberto Dias, Advogado: Dr. Raffael Salomão de Azevedo, Agravado(s): MARUZA GONCALVES DE ONIARA SOUZA DUQUE, Advogado: Dr. Roberto Machado da Costa, Advogado: Dr. Barbara Eleodora Goncalves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101512-97.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): J.B. SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo da Costa Silva, MIRIAM GUERRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Thais Menezes Teixeira da Silva Pinto, Advogado: Dr. Leandro de Almeida Aquino Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101322-74.2019.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): LAUREN CRISTINE COELHO FELIX, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101142-44.2019.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s): LUBIANA SILVA DE



ALMEIDA KAELLER, Advogada: Dra. Andrea Alexandrino Serrano, PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101091-98.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): VERONICA MOTTA DE MACEDO, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101059-22.2019.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DEILSON JOSE FERREIRA, Advogado: Dr. Humberto Carlos Moreira, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100998-53.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Nunes da Costa, Advogada: Dra. Denise Santos Jales da Silva, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): SEBASTIAO PEDRO CASSIANO, Advogado: Dr. Flavio Lunguinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100988-46.2019.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CARLOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Thaís do Rosário Almeida, Advogada: Dra. Lucília Gomes Neto, Advogada: Dra. Francisca Rosani Pinto Berriel, Advogado: Dr. Ludmilla de Macedo Vaz, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gabrielle Beckert Marcondes, Advogado: Dr. Mayara Adriele Slomecki, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100649-81.2020.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WINN TURISMO E ADMINISTRADORA DE HOTÉIS EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Elia, Advogada: Dra. Jéssica Cristina de Melo Ramos, Agravado(s): VIRGINIA DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Henrique dos Santos Pinheiro, Advogada: Dra. Bárbara Di Sarli de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100594-38.2019.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ADAO PAULO DE ABREU, Advogada: Dra. Maria das Graças Rodrigues Machado, CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Advogado: Dr. Alexandre Bianchi Sanders, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100298-69.2016.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAB JB DIAGNOSTICOS LTDA - EPP, LUCIA SALES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro da Silva Gonçalves, SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100273-83.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EMERSON SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio José Silva de Abreu, IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100111-39.2019.5.01.0077 da 1ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, MARCOS VINICIUS DA COSTA GUEDES, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21230-26.2015.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): CRISTIANO SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20967-36.2019.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PIRATINI, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): GLACINARA MARTA DA SILVA SEIDENKRANZ, Advogado: Dr. Fabiano Garcia Severgnini, PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20515-65.2020.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ANTONELLO LTDA, Advogado: Dr. Tiago Zazyki de Almeida, OELITON CACIAMANI, Advogado: Dr. Carlos Airton Gatelli, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20163-28.2020.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Agravado(s): CARLA MACHADO GARCIA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira da Costa, RS ASSESSORIA EM OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Manzini, Advogado: Dr. Michel Centofante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11882-15.2015.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CLAUDINEI PEDROCHI LEITE, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11619-34.2015.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): ALINE FONSECA SLEBODAS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11589-32.2020.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COLEGIO SANTA ROSA DE LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Kenny Teixeira Matos, Agravado(s): DEBORA REGINA VACCARI CANUTO, Advogado: Dr. Renata de Matos Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11571-75.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO, Advogada: Dra. Natasha Cristina Minhano Leonel, Advogado: Dr. Luis Eduardo Betoni, Advogado: Dr. Alessa Cristina Tozin, Agravado(s): MARIA JOSE RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Maria Neves Letúria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11518-16.2019.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s):



ANDERSON CESAR RODRIGUES SENAPESCHI, Advogado: Dr. Tarik David Cambiaghi, Advogado: Dr. Valkiria Eliane de Andrade, Advogado: Dr. Adriana Dalva Cezar de Alcantara, Advogado: Dr. Felipe Augusto Ferre, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Advogado: Dr. Joisy Sabino Lopes, Advogada: Dra. Larissa de Castro Leandro, Advogado: Dr. Helena Barbieri Cefaly, Advogado: Dr. Lucas Jose Ramos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11494-58.2020.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): MARCO ANTONIO BRAZ CARVALHO E OUTROS, Advogada: Dra. Carolina Maria Marques, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Advogada: Dra. Simone Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11160-18.2018.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): DEUSIMAR DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Dr. Vlamir Jose Mazaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10976-81.2016.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): RICARDO GARCIA SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Advogado: Dr. Patricia Ballera Vendramini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10972-59.2017.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): DHOLLAN FELICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Vagner dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10938-08.2020.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Adriana Silveira Moraes da Costa, Agravado(s): JCA HOLDING TRANSPORTES, LOGISTICA E MOBILIDADE LTDA, Advogado: Dr. Adriana Silveira Moraes da Costa, MILTON ANTUNES NETO, Advogado: Dr. Luciene Gonzales Rodrigues, Advogado: Dr. Evelin Francine Maciel de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10920-31.2019.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TANIA ANDRADE MENDONCA BICHUETTE, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, JACQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, MAURICIO SERAFIM, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10689-04.2019.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): JOSENILDA ALVES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, LTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10684-56.2018.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ROSILEIA ANGELA DA ROCHA GALLINA, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): JAIR RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Sueli



Aparecida Morales Felipe, JOSE VANDERLEI GALLINA, MADRI MARMORES E GRANITOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10546-58.2014.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): ANESIO BARAO PARISI, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogada: Dra. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10482-67.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ORPAN - ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Scarano, Advogado: Dr. Roberto Scarano Junior, Agravado(s): FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP, Advogado: Dr. Carla Zambom Atvars F. da Silva, Advogado: Dr. Erica Carla Reis, MACIEL NICOLAU, Advogado: Dr. José Henrique Manzoli Sassaron, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10399-18.2021.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): EDSON MARCOS MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Advogada: Dra. Simone Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10321-78.2021.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ELEI DOS SANTOS BISCA MAQUINAS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Ferian, Agravado(s): GUSTAVO DALCIN REQUENA, Advogado: Dr. Kenia Cristina Barcelos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10197-13.2021.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PATRICIA ALVES PARIZI, Advogado: Dr. Alexandre Geraldo do Nascimento, Advogado: Dr. Murilo Blentan Tucci, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Sarita Maria Paim, Advogado: Dr. João Cláudio Righetto Moreira, Advogado: Dr. Marco Antonio de Oliveira Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10024-36.2020.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MULTCARE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): ELINE LOURENCO DE DEUS, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Advogado: Dr. Uyara Arruda Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1823-63.2015.5.06.0172 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Victor Ferreira, Agravado(s): SERGIO DO RAMO SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1573-31.2014.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosana Aparecida Della Libera Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS EMPRESARIAIS COOPSEM, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEROESTE (EM LIQUIDAÇÃO), COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROJETOS COMERCIAIS -



TECHSERV (EM LIQUIDAÇÃO), JANE DO SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Dr. Juarez Florentino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1493-15.2014.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JÉSSICA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1485-05.2017.5.07.0039 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): JOSE MAURILO CARNEIRO, Advogado: Dr. Glauber Roger Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1440-04.2016.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SULNORTE SERVICOS MARITIMOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Agravado(s): NIVALDO LUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Deraldo Barbosa Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1333-46.2016.5.23.0006 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): LUCIANO GOMES DA ROCHA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1297-55.2012.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): NAIR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. André Aparecido Quitério, Agravado(s): ANTONIO JOSE DE SOUSA, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, NRS MOGI - EMPREITEIRA DE MAO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. André Fernando Pereira Chagas, REINALDO BARBOSA DIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1252-62.2015.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ALICE CAROLINA DA CUZ SANTOS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1063-44.2017.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PAULO MOISES DIAS CRUZ E OUTROS, Advogada: Dra. Raquel Dortas Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Castro Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1015-93.2016.5.11.0201 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JERRYVAN DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 958-12.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ROSELI VENDRAMIN, Advogado: Dr. Cauê Pydd Nechi, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Ulaf, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 927-29.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MARCIA HELENA



DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jossiana Lopes do Carmo Passarinho, Advogada: Dra. Priscila Baessa da Silva Japiassu de Almeida, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 924-37.2017.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BARRY CALLEBAUT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Georgia Guimaraes Kruschewsky Santos, Agravado(s): SIND TRABS DA IND ALIMENTACAO ILHEUS ITABUNA URUCUCA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 893-62.2015.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): ALAIR RIBEIRO DOS SANTOS - EPP, Advogada: Dra. Jaqueane Veloso Ferreira, OSVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 870-74.2017.5.05.0005 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): FAG SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. Rubem Pereira de Sousa, HOZANAILDA PEREIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Fabricio Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 862-32.2015.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): ARIIVALDO LEMOS BARRETO E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 858-58.2016.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LIMA CONCEICAO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Lais Cabral de Jesus, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 792-38.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARIA FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 779-76.2012.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana de Castro Machado, EDUARDO SANTOS DE MENDONÇA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 772-52.2014.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Edna Villas Bôas Goldberg, Advogado: Dr. Fábio Alarcon, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 769-95.2018.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ALAN SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Advogada: Dra. Fabíola Queiroz dos Santos, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Enzo Bitencourt Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 676-21.2021.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DA S PINTO, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Flávio Augusto Queiroz Montalvão das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 653-25.2017.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): JEFFERSON NANDI BROLESE, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 652-94.2020.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): ANDRE LUIS PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Silva Farias, SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, Advogada: Dra. Camila Gomes Barbalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 593-42.2015.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Agravado (s): ALEXANDRE REINALDO GADDINI DA SILVA, Advogado: Dr. Nayara Goncalves Queiroz, Advogado: Dr. Larissa de Carvalho Silvestre, Advogado: Dr. Jheniffer Franciele Ferreira, RICARDO FURLAN RODRIGUES, Advogado: Dr. Nayara Goncalves Queiroz, Advogado: Dr. Larissa de Carvalho Silvestre, Advogado: Dr. Jheniffer Franciele Ferreira, Agravado(s): EMPARSANCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Gisele Christina de Oliveira Affonso, Advogada: Dra. Sarah Dell'Aquila Carvalho, ROSALVO JOAO PESSOA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 578-10.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, LUIZ CARNEIRO DE BRITO NETO, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 572-17.2019.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): COOPSERBA - COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS E ESPECIFICOS, Advogado: Dr. Dejanira Oliveira Gois, Advogado: Dr. Isabela Maria Damasceno dos Santos, MARIA RITA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Euclides da Silva, Advogada: Dra. Luana Moreno Souto Tambon, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade



de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 488-11.2020.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Advogado: Dr. Mario Augusto Vieira de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON ALMEIDA, Advogada: Dra. Natana Assis Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Dr. George Andrey Moraes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 471-44.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): JOSE NILTON DA SILVA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Enrico de Araújo Pereira, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 431-66.2018.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CONTREX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Joatan Cabidelle dos Santos, JOSE LAZARO SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 423-49.2021.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Salvia Haddad Gurgel do Amaral, Agravado(s): SABRINA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Sara Rafaella Jorge Araujo, Advogado: Dr. Charles Gomes da Costa Junior, Advogado: Dr. Paulo Felipe Santos Magalhaes, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 418-61.2018.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MARIA CERQUEIRA BATISTA NETA, Advogado: Dr. Gabriel de Araujo Dias, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 386-27.2021.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PAULO FREIRE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, LUCIVALDO DOS SANTOS TRINDADE, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, a ser revertido em favor das partes agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 360-48.2017.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANTONIO PAULO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Silva Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, Advogado: Dr. Marcos Alpoim Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 346-43.2021.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): J & L DUO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Agravado(s): RAFAEL BARBOSA DE BARROS, Advogado: Dr. Leandro Cleto Righetto, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Cleto Righetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 319-97.2018.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GUINDASTES BRASIL OLEO E GAS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Advogado: Dr. Allan Orrico Di Domizio, Agravado(s): ANTONIO JOSE SILVA, Advogado: Dr. Márcio Antônio



Mota Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 212-84.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): MAIRY MENDONCA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Welinton Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Advogada: Dra. Aglin Daiara Passareli da Silva Maldonado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 172-55.2019.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): DEBORAH LISBOA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, NEOTELECOM TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Heider Suzart Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 145-69.2021.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CELTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., JORGE CAVALHEIRO ROSCOCHE, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 124-04.2020.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VIAMETRO TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Dr. Tarso Oliveira Soares, Agravado(s): ANA LUCIA NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Dr. Rodolfo Silva Souto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 67-95.2020.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): ENORI PEDRO NORA, Advogado: Dr. Rodrigo Kons Martendal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 62-29.2020.5.10.0101 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALDENORA DOS SANTOS GALVAO, MARIA EDUARDA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Santos Perego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 48-85.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, SAMIRA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Lobo Trigueiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21-25.2017.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ROSA HELENA BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Gilmar César da Silva Santos, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Advogada: Dra. Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, Advogada: Dra. Isabella Leal Reis, Advogado: Dr. Leon Fábio Silva Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1295-78.2017.5.08.0018 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESPÓLIO de LUIS CARLOS SEABRA SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, MUNICÍPIO DE BELÉM, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ARR - 123-97.2017.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD



S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EDELVIRA CECILIA ALVES TRONCOSO SANTANA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Atento Brasil S.A.; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a licitude da terceirização de serviços, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços, julgando improcedentes os pedidos daí decorrentes, e declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Itaucard S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula 331, IV, do TST.. **Processo: AIRR - 11598-35.2016.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ANA BEATRIZ JESTINO CESARIO, Advogado: Dr. Fabrício Ângelo Batista Pereira, Advogado: Dr. Simon Victor Ricci Mourão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 11068-84.2020.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): AGNALDO LINO SILVESTRE, Advogada: Dra. Daniela Loatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10723-55.2019.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): KAROLINE OTAVIANO ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOÍAS, Advogada: Dra. Jeanny Araújo de Sá, Advogado: Dr. Alice Bueno Gonzaga, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 10495-31.2019.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Henrique José Parada Simão, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): PAULO CESAR GREGORIO, Advogado: Dr. Cláudio Alvolino Minante, Advogado: Dr. Pamila Helena Gorni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491-47.2020.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSE ALVES RIBEIRO NETO, ROSE MARY RIBEIRO CASTRO, VALTER FRANCISCO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Joao Cerqueira Teixeira Neto, Advogado: Dr. Eduardo Pombinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 458-37.2018.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): CONCEICAO CHAVES CANGUSSU, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 428-17.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mariana Marchesini Pinto, Advogado: Dr. André Silva Leahy, Advogado: Dr. Fabio Freire de Carvalho Matos, Agravado(s): FLAVIO SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, STEINTEMP GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Leite, Advogado: Dr. Fábio Luís Rodrigues Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-31.2019.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ROBERIO ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Saulo Alves Matos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogada: Dra. Maria Quintas Radel, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Isaac de Freitas Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 175-94.2021.5.10.0861 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): LIDIANE MOREIRA AZEVEDO FERREIRA, Advogado: Dr. Neirismar Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Aguinaldo Antonio de Oliveira Junior, SEMOG CONSTRUTORA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Luis Gustavo de Cesaro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária da administração pública, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1001431-77.2019.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): IOLANDA MARIA RENESTO FURLANI, Advogada: Dra. Viviane Piassi, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 1000685-06.2019.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE NILDO RODRIGUES DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Ana Paula Smidt Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Advogado: Dr. Antonio Custodio Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Adalberto de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Adriana Cruz Vieira, ORDENARE INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, Advogado: Dr. Priscilla Aparecida Favaro Siqueira, TK COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SEGURANCA E PORTARIA LTDA - ME, Advogada: Dra. Simone dos Santos Barros, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 20059-23.2018.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGER DOS SANTOS GUIMARAES, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e conhecer do seu recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adoção Simultânea do Banco de Horas com o Acordo de Compensação de Jornada", por violação do artigo 59, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras aos 20 minutos em que o reclamante comprovadamente chegava mais cedo e não marcava o registro de horário, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 1558-23.2011.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José



Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RW CONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA CABRAL, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 1372-53.2017.5.12.0058 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDIR VALENTINI, Advogado: Dr. Vinicius Romanini, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Venturini, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", em razão de má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, para viabilizar o processamento do seu recurso de revista quanto ao tema em particular; e, assim, conhecer do apelo por ofensa ao referido dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; conhecer do recurso de revista do autor, também quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TROCA DE UNIFORME. EMPREGADO OBRIGADO A TRANSITAR EM TRAJES ÍNTIMOS PERANTE OS DEMAIS COLEGAS DE TRABALHO", por ofensa ao artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez) mil reais. Custas processuais pelo reclamado acrescidas de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da causa acrescido em R\$ 10.000,00 (dez) mil reais. **Processo: RR - 1001824-37.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA LUCIA DE ARAUJO RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Dra. Lilian Carla Félix Thonhom, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com objetivo de que seja analisado o tema concessão do intervalo de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados diante da existência de Termo de Ajuste de Conduta (TAC), firmado pela reclamada perante o Ministério Público do Trabalho, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas recursais, devendo estes retornar a esta Corte, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes com relação tema objeto de exame. **Processo: RR - 1000797-40.2018.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MOISES BASTOS ALVES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): PROL EDITORA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10394-89.2020.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Adriano Prieto Lopes, Recorrido(s): ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de ausência de interesse de agir do sindicato, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito. **Processo: RR - 10227-44.2019.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Recorrido(s): JORGE MARTINS



OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Caetano Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1768-50.2016.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Recorrido(s): MARCELO ANTONIO CUNHA COELHO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, apenas em relação ao tema "Índice de correção monetária", por ofensa ao referido dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1724-03.2018.5.12.0017 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLOVIS GILMAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Braulio Renato Moreira, Advogado: Dr. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Recorrido(s): API SPE 46 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, caput e incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766: I - determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário; II - afastar a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários periciais e determinar que referidos honorários sejam suportados pela União, nos termos da Súmula 457 do TST e consoante o disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 1025-25.2013.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): DEYVID DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1005-32.2018.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 912-37.2010.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, VIRGÍLIO BORGES NERY, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 908-24.2021.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. Cláudio José Cândido



Roppe, Recorrido(s): ROBERTA RAMOS DE ARAUJO CASTILHO E OUTRAS, Advogado: Dr. Heleno Saluci Brazil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias, quitadas intempestivamente. **Processo: RR - 516-06.2010.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): LUIZ CARLOS INÁCIO, Advogado: Dr. Gumercindo Rodrigues Gomes Neto, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 485-31.2019.5.23.0046 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDVALDO MACIEL DE MENEZES, Advogado: Dr. Luis Augusto Cuíssi, Advogado: Dr. Sidnei Tadeu Cuíssi, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Advogado: Dr. Luciano Luis Brescovici, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 361-93.2019.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANDECARLOS OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Araújo Rodrigues, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 144-55.2012.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Mauro José de Moraes Sá Costa, UBIRAJARA DA PAIXÃO PIMENTEL SIMAS, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do reclamante, somente quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DA INTEGRAÇÃO DE ADICIONAL DE RISCO E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. POSSIBILIDADE DA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS NOTURNAS", por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras realizadas nesse período, conforme se apurar em liquidação de sentença; e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO ACRESCIDO DE HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM DEMAIS PARCELAS. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já majorados por incidência das horas extraordinárias, nas demais parcelas. **Processo: RR - 104-75.2021.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Dra. Liana Maciel Nobre, Recorrido(s): AGUSTINHO DO VALE LIMA, Advogada: Dra. Eunice Valente Lima Ribeiro, VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 5%, e determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos



dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: ED-Ag-RR - 1000476-35.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Embargado(a): GLACE CRISTINA DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. Jose Abilio Lopes, Advogado: Dr. Kaue Albuquerque Gomes, INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 1000415-25.2016.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO - EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Embargado(a): ERIK PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-RR - 240700-79.2005.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Lilian Balhe, Embargado(a): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, GETÚLIO FERNANDES SOARES, JOÃO TARCÍSIO BORGES, LEONARDO LASSI CAPUANO, LUDWIG AMMON JÚNIOR, MARCOS WELBER, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Advogado: Dr. Alexandre Alves da Silva, ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, TROLEBUS CIDADE TIRADENTES LTDA, TROLEBUS PAULISTANO LTDA., TROLEBUS SÃO JUDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA., WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 146100-80.2008.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NELSON COZZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 131320-54.2015.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Embargado(a): MARIA CRISTINA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101806-27.2016.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101604-56.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela da Conceição Cruz, Procuradora: Dra. Ana Carolina Marques Bezerra, Embargado(a): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, RAFAEL SANTANA FERREIRA, Advogado: Dr. Elaine Quintaes Quinellato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 63300-98.2005.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOAQUIM CONSTANTINO



NETO, Advogada: Dra. Lúcia Joseli Rinaldi Rodrigues, Embargado(a): BUSPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, EXPRESSO AMÉRICA DO SUL LTDA., GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., IATRANS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA, TRANSPORTE COLETIVO RIOCLARENSE LTDA, TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA., TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, WAGNER LUIS DE LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24768-76.2020.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Embargado(a): GUILHERME APARECIDO LEAL, Advogado: Dr. Rafael da Costa Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24471-87.2020.5.24.0066 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Embargado(a): ESPÓLIO de ORLANDO MENDES GONCALVES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Claro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24464-65.2020.5.24.0076 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Embargado(a): OSVALDO ECHEVERRIA BALTA, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-RR - 21765-56.2020.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Embargado(a): LENNON SUPPI DA ROCHA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a entidade pública reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da parte reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21643-90.2016.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Embargado(a): MAIQUEL LUIS WESTENHOFEN E OUTRO, Advogada: Dra. Mary Christine Frota Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21041-85.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Embargado(a): ADRIANO MENEZES, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 20882-44.2015.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Flavio Rossignolo Londero, Embargado(a): SINDICATO DOS ARRUMADORES TRABALHADORES PORTUARIOS AVULSOS EM CAPATAZIA DO RIO GRANDE E SAO JOSE DO NORTE, Advogado: Dr. André Ramos Rodrigues, Advogado: Dr. Ronner da Silva Saad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, com fulcro no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, aplicar à empresa ré da presente ação cautelar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20517-**



30.2018.5.04.0205 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ENGENCORR ENGENHARIA DE CORROSÃO EIRELI, Advogado: Dr. Kauê de Barros Machado, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Advogado: Dr. Eduardo Batista Leite, Embargado(a): ALEXANDRE BOLZAN GUTIERREZ MARTINS E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Pêrsio Thomaz Ferreira Rosa, Advogada: Dra. Anne Rerin, FABIANO RIBEIRO FONSECA, Advogado: Dr. Miguel Vargas da Fonseca, Advogado: Dr. Ernani Peres dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 20394-72.2021.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Embargado(a): CRISTIANO DOS SANTOS WINCK, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a entidade pública reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da parte reclamante. **Processo: ED-Ag-RR - 20356-83.2021.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Embargado(a): ALEXANDRE DAVI FREY, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a entidade pública reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da parte reclamante. **Processo: ED-Ag-RR - 20104-28.2021.5.04.0523 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Embargado(a): INES BORGES TABOLKA, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a entidade pública reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da parte reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13243-35.2016.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CENTRO EDUCACIONAL REBOUCAS - C.E.R., Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimaraes, Embargado(a): INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL BEM QUERER PARA SUSTENTABILIDADE COMUNITARIA, Advogado: Dr. José Dalton Gomes de Moraes, Advogada: Dra. Marcia Nery dos Santos, MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, NEOCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE ESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL, WILTON CESAR CHAVARE, Advogado: Dr. Evandro Luis Luccarelli Forti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12358-59.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Celio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Embargado(a): G10 TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paula Karen Felice de Sales, JOSE AIRTON DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Edson Pereira, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paula Karen Felice de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11456-48.2015.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Embargado(a): SIDNEY ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Gizeli Costa



D'Abadia Nunes de Sousa, Advogado: Dr. Mikelly Julie Costa D'Abadia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 10745-56.2013.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADRIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Hillcoat Riet Corrêa, Advogada: Dra. Elaine dos Santos Pacheco, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10353-09.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDUARDO LIGABO GOMES, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Embargado(a): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Jaime Bruna de Barros Bindão, Advogado: Dr. Pietro Sitchin Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10295-79.2019.5.15.0134 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogada: Dra. Milena Rossine, Embargado(a): ANDRE LAZZARI MENDES, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2551-19.2014.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Embargado(a): JOSE ALVES LADEIA, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-Ag-RR - 2237-92.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. FÁBIO DA COSTA VILAR, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, UBIRAJARA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2062-77.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Advogado: Dr. Rômulo dos Santos Lima, Advogado: Dr. Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, ERIVALDO PORTELA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Advogado: Dr. Carla Virginia Dantas Avelino Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1330-78.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, NIVALDO DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr.



Silas Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-AIRR - 1120-80.2010.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCO ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Ariston de Aquino Alves, Embargado(a): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 831-16.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, ERIVALDO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Elson Rodrigues de Andrade Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 803-34.2018.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Natalia Fernandes do Rego, Embargado(a): FRANCINALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mércia Fabiana Lima de Sousa, Advogado: Dr. Frederico Pacheco dos Santos Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 786-57.2020.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GUSTAVO FARO AZEVEDO DE SANTANA, Advogado: Dr. Cristiano Pinheiro Barreto, Advogado: Dr. Valteno Alves Menezes Neto, Advogado: Dr. Renata Viviane Meneses Barreto, Embargado(a): CLEDIVALDO RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 622-66.2021.5.13.0031 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): CLODOALDO FERNANDES COSTA, Advogada: Dra. Simone dos Santos Requião, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 562-40.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KASSIA RAMOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Molaynni Cerillo Santos, Embargado(a): SARAH DE ASSIS GONCALVES - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Ian Nour de Alcântara Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 556-11.2013.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, JONES DA SILVA SEVERO, Advogado: Dr. Algemiro Ariosto Terra do Nascimento Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o executado a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 349-68.2019.5.08.0105 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Embargado(a): ARNALDO AVIS DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Raissa Pereira Andrade, Advogado: Dr. Marcela Pereira Andrade, E SANTOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001981-93.2013.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator:



Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTERN □ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Rogis Bernardo da Silva, Agravado(s): ADÃO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Gutemberg de Sousa Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001685-15.2016.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): TIAGO CESAR ESTORATI, Advogado: Dr. Alexandre Almendros de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001531-38.2018.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): KARIN WALTEMATH, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001448-04.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, RITA DA SILVA, Advogada: Dra. Deyse de Fátima Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000554-78.2021.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JAMILLE CONCEICAO FERNANDES, Advogado: Dr. Nathalia Roque Leão, Advogado: Dr. Ronaldo Leao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000505-62.2020.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): BEATRIZ TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Paulo Pinheiro de Castro, Advogado: Dr. Joao Carlos de Moura Santos Filho, VALID SOLUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000093-52.2020.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): LUCAS JOSE FATTOBENE, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (MASSA FALIDA), Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 1000057-43.2020.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, WILSON DE GOES, Advogado: Dr. Adriana Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000055-64.2020.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): DORIANE SCAPIN, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo; dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema da dobra das férias, por possível violação do artigo 137 da CLT, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000038-41.2021.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): JOSE ALLISON FEITOSA DE LIMA, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Advogado: Dr. Luís Fernando Alves da Silva, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Tathiana Prada Amaral Duarte, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo da reclamante; negar provimento ao agravo de instrumento; e, diante do provimento do agravo, rejeitar o pedido de aplicação de multa arguida em contraminuta por recurso protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 1000006-82.2021.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): ROSEMEIRE DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Henrique Rabello Rosa, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Amorim, Advogado: Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello, Advogado: Dr. Lucianne da Silva Pampolha, Advogado: Dr. Caroline Lima dos Santos, Advogado: Dr. Ana Paula dos Santos Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 109700-32.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102679-48.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: Dr. Ivan Osni Pimenta Júnior, A.F.S. - AEROPORTO DE FEIRA DE SANTANA S/A, BRASPEN - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Terêncio Viegas da Silva Rosa, ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, MARCO AURELIO GOMES PESSANHA, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Advogada: Dra. Fernanda Soares Félix, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101878-31.2017.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): DEBORA ANUNCIADA SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Sidney Machado Correa Junior, WARM (BRASIL) ASSESSORIA TECNICA DE COBRANCA LTDA, Advogada: Dra. Larissa César Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101445-52.2019.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CRISLANE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Izaias Freitas Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 101380-57.2019.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): AMANDA FRANCISCA DOS SANTOS VIMERCATI, Advogado: Dr. Mauricio Neves Spinola, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Mariana Lima Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR**



- **101348-54.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ENFIL S.A. - CONTROLE AMBIENTAL, Advogado: Dr. Murilo Pourbaix Morisson Marinho, ROMARIO DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Mariana Seabra Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pela segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S. A.- PETROBRAS, e não conhecer do agravo interposto pela terceira reclamada, Petrobras Transporte S. A.- TRANSPETRO. **Processo: Ag-RRag - 101168-18.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): ALEXANDRE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Izabela Nunes da Silva, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Marianna da Paixao Frascari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101083-84.2019.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogado: Dr. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): FABIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Advogado: Dr. Veronica Gehren de Queiroz, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Alves Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RRag - 100988-57.2019.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LAIS FERNANDA BERALDO FONSECA, Advogado: Dr. Jorge Antonio Nascimento Pinheiro, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRag - 100981-75.2018.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, ROBERTO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joao Mario Pires Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRag - 100934-56.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ERNALDO CORDEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRag - 100860-09.2019.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s): PATRICIA CHRISTIANES CARVALHO, Advogado: Dr. Rafael de Souza Murad, Advogado: Dr. Matheus dos Santos Abreu, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRag - 100839-56.2020.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): BARBARA ELIAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff,



INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100821-97.2019.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Consuelo Batista Nunes, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100781-53.2017.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): AGNES TAVARES CENDON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calcada, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100745-62.2019.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): ALESSANDRO SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Pecly Nunes, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 100726-58.2020.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ELLEN CAROLYNA DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Jennifer de Andrade Pereira Diniz, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100667-87.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): BRUNO DE CASTRO SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: Ag-RRAg - 100625-66.2020.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Josuel Thomaz, RONALDO RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Arnaldo Soares de Araújo, Advogado: Dr. Edinaldo Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100625-16.2017.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Marli Soares Braga, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, JOSE AUGUSTO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Cássio Souza de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100610-02.2020.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): GUSTAVO SIMOES BARBOSA, Advogada: Dra. Fábria de Moraes Lopes Silva, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100570-85.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100379-98.2019.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JAQUELINE DE PAULA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Monica Alexandre Santos, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Dr. Caio Gaudio Abreu, Advogado: Dr. Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado: Dr. Carla Luciene Lima da Silva, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogado: Dr. Manuela Martins de Sousa, Advogado: Dr. Fernanda de Oliveira Deiro Costa, Advogado: Dr. Christiane Damasco de Castro, Advogado: Dr. Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado: Dr. Claudia de Carvalho Monassa, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Jacqueline Miranda Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100343-88.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): MARCO AURELIO SOLANO DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Keila Marchiori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100316-66.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, LUIS CLAUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Araujo Braga Miraglia de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100291-91.2018.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUDIA BRITO GARCIA, Advogado: Dr. Mario Roberto Sant Anna da Cunha, Advogado: Dr. Gutemberg Henrique Pessoa, SINGLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. André da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Ronald Farias da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100281-76.2020.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COFIX ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA, Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): SILVIO ANTUNES, Advogado: Dr. José Mauro Moreira Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100280-73.2021.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DARCINEI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Advogado: Dr. Márcio da Silva Ventura, Advogada: Dra. Zuleide Leopoldino da Silva, Advogado: Dr. Vladimir dos Santos Dantas, Advogado: Dr. Otacilio Paulo da Silva Neto, DRAKO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100259-97.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100180-70.2019.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): VANIA LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100119-93.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): EDIMAR CANDIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RRAg - 100051-17.2020.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EVERTON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlia Vera de Carvalho Santos, Advogado: Dr. Franklin Pacheco da Silva, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24814-49.2018.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): MARCOS ANTONIO GRILO RENNO, Advogado: Dr. Sergue Faria Barros, Advogado: Dr. Sergue Alberto Marques Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21972-39.2015.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, Agravado(s): GILMAR BERNARDES, Advogado: Dr. Alesandra Flores Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21151-87.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 21117-12.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): CLARICE D AVILA SOARES, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Advogada: Dra. Marília Conceição Silveira Oliveira, Advogado: Dr. Maira Soares Bolico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20266-86.2021.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora:



Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): CLAUDIA SILVA TRAJANO, Advogado: Dr. Giulia Constante de Matos, Advogado: Dr. Vanessa Grundler de Matos, Advogado: Dr. Sabrina Giacomelli, YC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Michelle Coelho Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20253-12.2021.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ALARTEGS SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Matheus Marchis Schwingel, Advogado: Dr. Diego William da Silva, JULIANA FLORES DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Eduardo Pereira Orci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20152-95.2018.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Thaianne Ferreira Araújo, Advogado: Dr. Bruno Sarmento Cantisani, Advogado: Dr. Elisa Boeira Rech, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nelson Hirotoni Nakatani, VANESSA DO PRADO SIEBENEICHLER, Advogado: Dr. Paulo César Vailatti Barp, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11362-13.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, KEISE KETLYN GOMES PAIXÃO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 11316-55.2020.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): ZORILDA DE MELLO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Larissa Boretti Moressi, Advogada: Dra. Larissa Aparecida de Sousa Pacheco, Advogada: Dra. Jéssica da Silva Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11145-49.2017.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): RICARDO NESTOR AMELIO, Advogada: Dra. Luiza Cunha Rocha, Advogado: Dr. Antonio Marcos das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11134-92.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): GUEDES SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI, TEREZINHA FAUSTINO DE PAULA, Advogado: Dr. Danilo Trevisi Bussadori, Advogado: Dr. Marcio Adriano Teodoro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11004-04.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GRANDFOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Mariano Walter Bibbo Marigo, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): THOMAZ EDSON GENNARI, Advogado: Dr. Cristian Rodrigo Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10992-29.2020.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de OLAVO HENRIQUE COELHO, Advogado: Dr. Lara Ramos da Silva, Advogado: Dr. Robson Martins Pinheiro Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Dr. Maurício Pessoa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10807-27.2020.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martinelli Amorim, Advogado: Dr. Marcio Martinelli Amorim,



Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luis Rabelo, Advogada: Dra. Maria Carolina Amato Bom Meihy, Advogada: Dra. Juliana Lourenço Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10725-51.2017.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Oneisa Costa Passarelli, SIMONE DE FATIMA CARVALHO AZEVEDO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10648-40.2020.5.15.0149 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebelo, Agravado(s): ANA PAULA AZIANI, Advogado: Dr. Marco André Mantovan, TOPSERVICE SERVIÇOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Moraes Pinto, Advogado: Dr. Reinaldo Bastos Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10599-86.2016.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10359-61.2021.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NELSON MAGALHAES RAMOS, Advogado: Dr. Giovani Martinez de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procurador: Dr. Luis Fernando Costa Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10196-02.2021.5.15.0147 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BERNADETE PASIN OLIVEIRA COUCEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Advogado: Dr. Natalia Apostolico Silverio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Advogado: Dr. Marcelo Sá Granja, Advogada: Dra. Fabiana Maria de Magalhães Souza Azevedo, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Advogado: Dr. Denise Cristiane Garcia, Advogado: Dr. Leila Raquel Garcia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 9940-79.2005.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., MARIA BÁRBARA DOS SANTOS ANJOS, Procuradora: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRag - 1425-28.2014.5.09.0121 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDO REMPEL, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1324-12.2014.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bárbara Aragão Couto, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILANCIA LTDA., JOÃO PAULO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronan Cesare Luz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 228-236, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento



do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1312-56.2014.5.23.0001 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO EST DE MATO GROSSO LTDA, Advogada: Dra. Soraya Maranhão Bagio, ENOQUE DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 573-578, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 728-72.2013.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO GERALDO DANGIO FILHO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 686-05.2020.5.08.0014 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Thaysa Luanna Cunha de Lima Couto da Rocha, Agravado(s): CARLA CRISTINA LOBATO BOUCAO, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 676-53.2020.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATIVA CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): IGOR WOLF NEVES, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 663-95.2020.5.08.0002 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GABRIEL PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Géssica Andressa dos Santos de Souza, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, Advogado: Dr. Nelson Tourinho Tupinambá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 618-04.2019.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Procurador: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Agravado(s): SONIA CRISTINA SANTOS MASCARENHAS, Advogado: Dr. Hélio Santos Menezes Júnior, Advogada: Dra. Andrea Guerra de Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 497-80.2015.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GNOVA PUBLICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): ALEX SANDRO GONCALVES, Advogado: Dr. Marcelo Hernando Artuni, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Sotelo Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 481-45.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DANIELE ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 473-15.2018.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Alan Mesquita Bento, JAIR DA SILVA CANDIDO, Advogado: Dr. Jefferson Moraes Colares, Advogado: Dr. José Leonardo Alves Marques,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 471-59.2017.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Anna Luiza Pessoa Brandao, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): MARCELA LEME NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogado: Dr. Nathalya Bucher Hoerlle Godoy, Advogado: Dr. Camila Carvalho Fontinele, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 465-82.2020.5.12.0055 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CERAMICA NOVA E TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Jailson Pereira, Advogado: Dr. Marlon Silvano Vieira, Agravado(s): ROSANGELA MARIA JESUINO, Advogado: Dr. Saulo Cunha Cardoso, Advogado: Dr. Evelin Machado Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 463-64.2020.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ANNE KAROLLYNE DA MOTA FLORENTINO, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 454-37.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGUA DOCE PRODUCAO MUSICAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Paulo Soares de Freitas, Agravado(s): MARCELA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 453-95.2021.5.19.0004 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): EMERSON VICTOR DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 389-68.2017.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Advogado: Dr. Richard Harley Amaral de Souza, Agravado(s): TERESINHA BARBOSA CHAVES, Advogado: Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Advogada: Dra. Marcia Yumi Mitsutake, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 357-07.2014.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCIA NALIN DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 355-18.2018.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): MARINALVA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilton Carlos dos Santos Bomfim, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 305-15.2020.5.08.0008 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Tatielly Aparecida Vieira da Silva, Agravado(s): LEO LIMA PAES E MELO, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Decisão: retirar o



processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 298-02.2016.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, Agravado(s): FRANCIMAR MARCELINO BORGES, Advogado: Dr. Guilherme José da Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 250-18.2021.5.08.0109 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSIVALDO TURRIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Álvaro Cajado de Aguiar, Advogado: Dr. Laura Thayna Marinho Cajado, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-RR - 217-71.2021.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Manoel Muniz Neto, Agravado(s): MARIA AUREA DE MORAIS, Advogado: Dr. Manoel de Oliveira Castro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 140-65.2022.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): DIANA MARIA MARTINS LACERDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Kaio Cesar Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Jose Avenzoar Arruda das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118-78.2021.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): RICARDO BUAES DORNELES, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Advogada: Dra. Ana Paula Ribeiro Mendonça, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação da multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, requerido pelo reclamante em contraminuta, e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 89-29.2021.5.08.0005 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUGUSTO LOPES ARAUJO, Advogado: Dr. Hilton da Silva Pontes, Advogada: Dra. Deise Maria Carvalho de Andrade, Agravado(s): LDM MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL - EIRELI, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 69-05.2021.5.08.0113 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): FRANCINEI PINTO LIMA, Advogado: Dr. Wesley Santos Rodrigues, MARCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20918-95.2015.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): NARA REJANE HAUBOLD NEIS, Advogado: Dr. André Soriano Caetano, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ARR - 10144-68.2015.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLEVERSON DE PAULA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COTECNA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Adelino Venturi Júnior, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "INTERVALOS INTERJORNADA E INTERSEMANAL. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 71, § 4º, DA CLT" para determinar



sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 827-72.2012.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA RAUSKI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 1000990-58.2020.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Leandro Aparecido de Sousa, Agravado(s): BAR E LANCHES MARY DOG LTDA - ME, Advogado: Dr. Venancio Luis Salgado Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000433-18.2021.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRE DE ALMEIDA ROCHA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Araújo Guedes de Oliveira César, SIM TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogado: Dr. Arthur Azeredo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 1000426-87.2018.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Menezes Campolina Diniz, Agravado(s): KATIANY RODRIGUES SIZILIO, Advogada: Dra. Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 108900-14.2013.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 27240-72.2005.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Douglas Henrique Marin dos Santos, Agravado(s): LINDALVA DOS SANTOS MENDES, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 13140-94.2002.5.13.0018 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Mário Gomes de Lucena, Agravado(s): INALDO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Leopoldo Wagner Andrade da Silveira, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11430-64.2016.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA,



Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, YAGO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 11319-02.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTE COLETIVO DE PIRACICABA SPE LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. Nilson César Pivetta, ZAQUEU RAMOS PAIXAO, Advogado: Dr. Claudenice Aparecida Perez, Advogado: Dr. Joelma Lourenco Bordinhon, Advogado: Dr. Jose Alexandro da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 10926-51.2021.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MATEUS HENRIQUE AGUIAR, Advogado: Dr. Pedro Marcelino Figueira, Advogado: Dr. Leticia Alves de Carvalho, Agravado(s): AVIAGEN AMÉRICA LATINA LTDA, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2696-64.2012.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ANA PAULA BARBOZA DIAS, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, S.P.COM - SISTEMA PERISSINOTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2143-95.2012.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): MARINA DO AMARAL SILVA, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raphael Lima Lemes Cornélio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 2027-33.2013.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALUIDSON APARECIDO SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade: conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas OI S.A. (em Recuperação Judicial) e Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., apenas quanto à terceirização, e, no mérito, dar-lhes provimento, por possível violação dos artigos 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e 97 da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e a Súmula nº 331, item III, do TST, para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 704-80.2019.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GECKSON DE SANTANA BARRETO, Advogado: Dr. Diogo Luiz Carneiro Rios, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 692-87.2020.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE CENTENARIO DO SUL, Procuradora: Dra. Bianca Santos Paulozi, Agravado(s): ELIANE ROSA CEREDA, Advogado: Dr. Robson da Silva Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 615-69.2015.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE



PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): LAIZA DANIELLY ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dr. Hugo Ferreira da Silva Neto, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, por possível violação do artigo 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 17-49.2019.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOMED SOCORROS MEDICOS LTDA - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Manuella Britto Gedeon do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 100961-59.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, ALICE MARIA SATURNINO, Advogado: Dr. Uyhana de Andrade Caminha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100659-61.2020.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA SEVERINO, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100332-84.2020.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, JACIARA DA SILVA ANTONIO, Advogado: Dr. Juliana Ferreira Ascenso Jacobina Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100255-32.2019.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIKA LABAKE BEZERRA, Advogado: Dr. Elizabeth Cristina de Almeida Dias, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Município do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100216-05.2020.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, VICENTE EUCLIDES NUNES ROSA, Advogado: Dr. Danielle Ribeiro de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 122800-89.2006.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Fábio César Teixeira, Recorrido(s): FRANCISCO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, IGAPÓ SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Nilson Roberto Martines Garcia, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; e III) determinar o apensamento a esses autos do processo nº AIRE-122870-09.2006.5.09.0019. **Processo: RR - 100011-16.2020.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, ROSENILDA LEAL DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Alessandro Alvim de Mattos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 330-23.2021.5.21.0043 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 69700-03.2009.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TSA QUIMICA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FRANCISCO PEDRO DE BRITTO, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 2503-62.2014.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Nancy Tancsik de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): RAFAEL SANCHES BORELLI, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Molica, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1319-39.2018.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCOS JOSE VIEIRA DE MELO JUNIOR, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): REGINA CÉLIA VIANNA ZANON-ME, Advogado: Dr. Joel Pereira Marins Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1319-70.2016.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Moura Viana de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CAMACARI, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Advogada: Dra. Lourena de Andrade Pitanga, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-AIRR - 459-97.2012.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Embargado(a): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., ROSILMA DA SILVEIRA HONORATO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 209-93.2016.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Embargado(a): JOSÉ CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Advogado: Dr. Henrique Manola Arpini, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 189-48.2015.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Embargado(a): ALEX DA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 8-52.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): ALCIONE SOBRINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1002386-15.2017.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SONIA REGINA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000955-92.2016.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE URSULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Orismar Gomes da Silva Santos, Agravado(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires, Advogado: Dr. Wagner Geyer Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000798-10.2017.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRE VICENTE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000707-19.2020.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelson Torcani PeIlizzoni, Agravado(s): MESSIAS ADRIANO JOSAFÁ, Advogada: Dra. Micaela Caroline Machado, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 216340-12.1998.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAMERJ, SEBASTIÃO GOMES FLORES, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; e III) determinar o apensamento a esses autos do processo nº AIRE-216370-47.1998.5.01.0015. **Processo: Ag-AIRR - 192240-89.2003.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA., MIRIAN DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Elcio Fagundes Cabral, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; e III) determinar o apensamento a esses autos do processo nº AIRE-192270-27.2003.5.01.0282. **Processo: Ag-AIRR - 157240-27.2002.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): IEDA DA NÓBREGA CARNEIRO, Advogado: Dr. José Bezerra da Silva, PRO UNI-RIO - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Valdir Gonçalves Veloso dos Santos, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 152740-30.2003.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva e Silva, DERCY THOMAZ, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 146640-79.2004.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): ARMANDO JOSÉ GONÇALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Marcos Torres Fonseca, INTER BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; e III) determinar o apensamento a esses autos do processo nº AIRE-146670-17.2004.5.01.0421. **Processo: Ag-AIRR - 121740-72.2004.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): LIBERATO & VALVERDE CIA. LTDA., NPLUS ALIMENTOS LTDA., ROBSON TEIXEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Loureiro da Costa, VALVERDE E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Alain Alan Correia Pereira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; e III) determinar o apensamento a esses autos do processo nº AIRE-121770-10.2004.5.05.0016. **Processo: Ag-AIRR - 103540-85.2003.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procuradora: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Agravado(s): SÉRGIO FARIA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; e III) determinar o apensamento a esses autos do processo nº AIRE-103570- 23.2003.5.01.0073. **Processo: Ag-AIRR - 98340-16.2004.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): MARIA ADEMILDE ALVES SILVA, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, UNICARIOCA - ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR,



Advogada: Dra. Michele da Silva Lessa, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 62940-52.2005.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): FELIPE RESENDE PINTO, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ESTUDOS E PROJETOS - INDEP, Advogado: Dr. Antônio César Cardoso Lisboa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; e III - determinar à SETR3 o apensamento a esses autos do processo nº AIRE-62970-87.2005.5.01.0008. **Processo: Ag-AIRR - 27940-78.1999.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Agravado(s): ANA MONTEIRO DE JESUS CORTEZ BONA D'OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Claudia Márcia Pereira Ribeiro, COOPSAÚDE - COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Dr. Célio Pereira Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; e III) determinar o apensamento a esses autos do processo nº AIRE-27970-16.1999.5.01.0047. **Processo: Ag-AIRR - 20314-33.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): MARIVANE FRAGOZO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Dra. Camila Ferraz Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11935-33.2016.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOAO TEOFILO DA LUZ, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10996-87.2017.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): IARA MARIA PASQUARELLI, Advogada: Dra. Cármen Magda de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10570-81.2020.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ADRIANA BATISTA NUNES, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. Marco Antonio Tomei, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): PATRICIA DE JESUS GODOI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filipe Dahi Curi, PEDRO DANIEL MAGALHÃES, Advogada: Dra. Camila Natal Cunha de Souza, RICARDO RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. Robson Rodrigo Costa Aguilar, RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10370-36.2013.5.01.0226 da 1ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): RONALDO TADEU DA SILVA, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2490-16.2011.5.12.0045 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANA RIBEIRO UCHOA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1280-78.2014.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAPION FILMES FLEXIVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, Agravado(s): CIRLANDE PEREIRA BASTOS, Advogada: Dra. Olga Maria Ferreira Abreu, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1166-94.2016.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S/A, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MARCELO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiana Florio Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 947-12.2015.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): CELSO DE MOURA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 252-44.2013.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JANE MARISA ROSSATO HUMBERTMARK, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ARR - 373000-97.2007.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FABRICIO SIMONI FABRO, Procurador: Dr. Marcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGO A MAIS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ARR - 94100-54.2008.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FATIMA ANDREIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ARR - 841-50.2014.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON DONIZETTE GONÇALVES DIAS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a



possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: AIRR - 1000733-94.2020.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JULIA GERVILHIA BROCHI, Advogada: Dra. Elaine Cristina dos Santos, Advogado: Dr. Erika Natsumi Yamada, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000448-70.2021.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. Juliana Bueno de Oliveira, Advogado: Dr. Jefferson Paiva Beraldo, MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES, Procurador: Dr. Solange Luz Souza de Oliveira, Agravado(s): ANGELITA CERQUEIRA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Maria Edna Agren, Decisão: à unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Ribeirão Pires; II) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Santa Casa de Misericórdia de Birigui. **Processo: AIRR - 260940-34.1998.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Dra. Marta Aparecida Leite da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES DO PRADO HOFMAN, Advogado: Dr. Marcel Geraldo Serpellone, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; e III) determinar o apensamento a esses autos do processo nº AIRE-260970-69.1998.5.15.0014. **Processo: AIRR - 185040-64.2002.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): RAIMUNDO JORGE SALES, Advogada: Dra. Vera Lúcia Silva de Souza, SEDIL - SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Maíra Nascimento Barbosa, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 172140-02.2005.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPERJ, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): FILEMON PALMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hildebrando Barbosa de Carvalho, TERCEI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 126400-17.2001.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Procurador: Dr. Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): IRACI MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Aldair Cândido de Souza, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; e III) determinar o apensamento a esses autos do processo nº AIRE-1979200-28.2006.5.99.0000. **Processo: AIRR - 119840-49.2003.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Ursulino



Santos Filho, Agravado(s): LUIZ CARLOS BOTTO MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lombardi, STANDARD S/C LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 110940-16.2003.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ESTUDOS E PROJETOS - INDEP, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, KATIA CRISTINA DE ASSIS, Advogado: Dr. Adriano José Lima Bernardo, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 101393-87.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Agravado(s): PAULA LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Ary Arsolino Brandão de Oliveira, Advogado: Dr. Shayene Caldas de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos. **Processo: AIRR - 100360-13.2020.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCIR FRANCISCO GOMES, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100292-29.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, JESUEL GALVAO, Advogado: Dr. Fernanda Cunha Pinheiro, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Silva Muniz, Advogada: Dra. Gisele Gonçalves Coelho Muniz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 100263-38.2021.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FIEL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Patricia Dalcas Pereira, MARCOS MARINHO FERNANDES, Advogado: Dr. Joseph Cleber Almeida da Cunha, Advogado: Dr. Luiz Alfredo Marcelino Guedes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77600-81.2008.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Leandro Tavares do Nascimento, F K ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): GUSTAVO DA COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo José Teixeira de Lima, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 71840-**



05.2004.5.05.0022 da 5ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): JOILSON OLAVO SACRAMENTO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Loureiro da Costa, LIBERATO E VALVERDE CIA. LTDA., NPLUS ALIMENTOS LTDA., VALVERDE E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Alain Alan Correia Pereira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; e III) determinar o apensamento a esses autos do processo nº AIRE-71870-40.2004.5.05.0022. **Processo: AIRR - 40340-08.2006.5.08.0008 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Procurador: Dr. Décio Freire, Agravado(s): M. V. N. SOUZA - ME, Advogado: Dr. Adilson José Mota Alves, PEDRO ALBERTO DA SILVA VALENTE, Procurador: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Borges Ramos Júnior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; III - determinar à SETR3 o apensamento a esses autos do processo nº AIRE-40370-43.2006.5.08.0008. **Processo: AIRR - 39840-94.2004.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Luis Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, LYDIA FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 20640-31.2005.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): LUCIANA REGINA DIAS DA FONSECA NUNES, Advogada: Dra. Ana Rosa Cavalheiro de Lima, QUORUM PAISAGISMO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20448-02.2021.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): DAGOBERTO SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Jenaina Ramos Gaudert, PROFMONT CALDEIRARIA LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 11835-50.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Marcio de Oliveira Jacob, Procurador: Dr. Márcio Rogério Licerre, Agravado(s): ALESSANDRA MONARI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11499-70.2018.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Leonardo Tokuda Pereira, Agravado(s): CENTRO DE PREVENCAO E REABIL DE DEFICIENCIA DA VISAO,



Advogado: Dr. Sebastião Evair de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Canelas, UMBERTO VIEIRA GHILARDUCCI, Advogado: Dr. Marco Aurélio Botelho, Advogado: Dr. Edison Madeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11344-90.2015.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): EGLE CAMARGO MAGRI, Advogado: Dr. Willian César Moretti, Advogado: Dr. Sonia Maria Neris Gomes, REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11187-79.2014.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): FABIO DE SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10177-22.2020.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KELLEN APARECIDA BARBOZA MARTINS, Advogado: Dr. Tassio da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Aline Andrade Kellner Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10098-33.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): LUCIANA SANGUINA PENCE, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Advogada: Dra. Simone Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1641-36.2015.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Dr. Silvia Conceicao Kohnen Abramovay, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, ROSANA ROSA ROSENDO, Advogado: Dr. Adalberto Alexandre Santos, Advogado: Dr. Geizon Branquinho do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1251-94.2017.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Cassia Oliveira D Almeida Monteiro, RODRIGO SENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Andre Lauria Araujo Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1031-09.2017.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA ANISIO TEIXEIRA, LUZIA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio de Araújo Sena, Advogado: Dr. Edson da Silva Góes Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 983-07.2017.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Gerson Adriano Lohr, Agravado(s): AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 949-63.2011.5.05.0005 da 5ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MARLINALDA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Felipe Gondim Brandão, Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 739-13.2021.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, VERONICA TEODORO SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 546-56.2021.5.17.0152 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ARILTON FERRANI, Advogado: Dr. Elaine Cássia de Moura, FACIMON ENGENHARIA LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239-45.2013.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): HEITOR DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Maurício Delfino, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 197-31.2018.5.23.0107 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CHARLES CONCEICAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 121-34.2020.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CLAUDIO DOS SANTOS CHAVES, Advogado: Dr. Neilton Santos de Andrade, VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111-50.2022.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Dr. Sergio Leonardo Coutinho de Ataíde, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josemarcio de Souza Nunes, SOLUNNI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71-32.2018.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS TOMAZ ALVES, Advogado: Dr. Germana de Freitas Pereira, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM O E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauage, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 145900-38.2006.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

55

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARILUCIA DE ROSS MOSER, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma